



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato que Celebaram o município de Paraíso do Sul – RS e Açoforte Construções Eireli.

Nº 28/2020.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Paraíso do Sul/RS**, CNPJ nº 92.000.207/ 0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, 150, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Artur Arnildo Ludwig, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **AÇOFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede no município de Sobradinho/RS., CNPJ nº 14.310.110/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente para em conformidade com a **Carta Convite nº 03/2020**, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para:

– Execução indireta, pelo regime de empreitada global de serviços técnicos e fornecimento de material/mão de obra, para a execução de reforma da cobertura da Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida Afonso Pena, baseado no Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato será de acordo com o Edital de Licitação **Carta Convite nº 03/2020**, do Tipo Menor Preço Global.

A execução dos serviços deverão ter seu início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, sob pena de multa de 0,5% do valor contratado por dia de atraso, caso em que, não apresentada justificativa técnica, considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, com as cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 60.992,35 (sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, sendo o valor de **R\$ 42.694,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** de materiais e de **R\$ 18.297,71 (dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)** de mão de obra, referente ao Objeto descrito na Cláusula Primeira.

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) A efetiva execução dos serviços será supervisionada pelo fiscal da contratante conforme o projeto. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
 - b) Apresentação das Notas Fiscais da Contratada contendo os dados do Processo Licitatório, no valor correspondente aos constantes na proposta.
- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura, tendo sua vigência a partir da Ordem de Serviço, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração ou com apresentação de justificativa da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01 – Fundo Municipal de Saúde.
1.022 – Prédios a serviço da Saúde.
449051 – Obras e Instalações. (1164) Reforma da Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado; e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no Edital de **Carta Convite 03/2020**;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XXI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

O CONTRATADO sujeita – se às seguintes penalidades:

- Multa de 3% (três por cento) sobre o montante não adimplido do contrato em caso de descumprimento das etapas do cronograma, exceto em casos justificados e ou em atraso de repasse;
- Multa de 8% (oito por cento) sobre o correspondente ao saldo restante do contrato, no caso de reincidência no atraso das etapas, exceto em casos justificados e ou em atraso de repasse, sendo considerada inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e fiscalização da execução deste projeto e deste contrato ficarão a cargo da servidora Eng. Camila Freitas dos Santos – CREA/RS 210.493, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da comarca de Agudo – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Paraíso do Sul – RS, 18 de maio de 2020.

Artur Arnildo Ludwig
Contratante

AÇOFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____